

RE: Licitação CO 010/2023 dessa Prefeitura - ESCLARECIMENTOS-01

Rogério PROCEC <rogerio@procec.com.br>

Qui, 09/03/2023 12:20

Para: Comissão de Licitação Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Cc: juridico@procec.com.br <juridico@procec.com.br>;marcelo@procec.com.br <marcelo@procec.com.br>

Boa tarde,

Reitero o pedido de esclarecimento para, assim, permitir nossa participação nesse certame.

Atenciosamente,

Rogério Aquim

PROCEC ENGENHARIA S/A

CNPJ: 00.346.071/0001-40

R. Conde d'Eu, 100 sl 103

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22611-050

Tel: (21) 2495.9008

De: "Rogério PROCEC" <rogerio@procec.com.br>

Enviada: 2023/03/03 16:24:05

Para: licitacao@sabara.mg.gov.br

Cc: juridico@procec.com.br, marcelo@procec.com.br

Assunto: Licitação CO 010/2023 dessa Prefeitura - ESCLARECIMENTOS-01

Boa tarde,

Solicito apreciar o pedido de esclarecimento encaminhado em anexo.

Fico no aguardo de sua pronta resposta para que possamos participar desse certame.

Atenciosamente,

Rogério Aquim

PROCEC ENGENHARIA S/A

CNPJ: 00.346.071/0001-40

R. Conde d'Eu, 100 sl 103

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22611-050

Tel: (21) 2495.9008

À

Prefeitura Municipal de Sabará

Comissão de Licitação

Prezados,

Solicitamos esclarecimentos referente ao Edital de Concorrência 010/2023 tendo como objeto: Contratação de empresa do ramo para a execução das obras de construção da Ponte de ligação entre o Bairro Mangabeiras e a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, sobre o Rio Sabará, localizada na Rua Pau Brasil, Bairro Mangabeiras, Sabará/MG.

1) Atestados de Capacidade Técnica - Parcelas de maior relevância

Considerando o item 8.1.4.2 do instrumento convocatório que dispõe sobre os atestados de capacidade técnica indica que o licitante comprove ter **executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços licitados**, e considerando que os serviços de ancoragem de protensão com cordoalhas de 15,2mm ou 12,7mm são de complexidade idênticas e até mesmo com potencia superior em função da quantidade de cordoalhas, entende-se que ambas as bitolas de cordoalha serão aceitas ?

A comprovação da capacidade técnica deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, **sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo**, conforme entendimento pacificado nas Cortes de Contas, especificamente na Súmula 263 do TCU.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Vale ressaltar que o item de relevância referente aos serviços de ancoragem ativa com 12 cordoalhas de 15,2mm corresponde apenas a 0,53 % do orçamento da obra e o item de relevância referente aos serviços de ancoragem ativa com 09 cordoalhas de 15,2mm corresponde apenas a 0,77 % do orçamento da obra, portanto, inferior a 4%

Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Ficamos no aguardo.

Att.

PROCEC ENGENHARIA Assinado de forma digital por PROCEC
ENGENHARIA S A 00346071000140
S A:00346071000140 Dados: 2023.03.03 16:08:54 -03'00'



Sabará, 9 de março 2023.

À
Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 010/2023 – Processo Interno nº 4.603/2023
Ponte de ligação entre o Bairro Mangabeiras e a Rua P. Juscelino Kubitschek

Assunto: Pedido de esclarecimento

Conforme solicitado segue manifestação quanto aos apontamentos apresentados pela empresa PROCEC Engenharia SA, onde temos as seguintes considerações:

Conforme transcrito, o item 8.1.4.2 do edital traz as exigências para a comprovação técnico operacional, definindo as parcelas de maior relevância e as quantidades mínimas a serem atendidas.

8.1.4.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, relativo à construção de ponte sobre curso d'água, com vão livre entre pilares de no mínimo 30m(trinta metros), devendo conter os seguintes serviços, nas quantidades mínimas especificadas, referentes às parcelas de maior relevância:

- Estaca raiz perfurada no solo com $d = 40 \text{ cm} \geq 200,00 \text{ m}$*
- Estaca raiz perfurada na rocha com $d = 31 \text{ cm} \geq 150,00 \text{ m}$*
- Armação Aço CA-50/60 $\geq 51.000,00 \text{ kg}$*
- Cimbramento $\geq 5.600,00 \text{ m}^3$*
- Montagem e desmontagem de fôrma $\geq 1.800,00 \text{ m}^2$*
- Concreto estrutural $\geq 560,00 \text{ m}^3$*
- Ancoragem ativa com 12 cordoalhas aderentes $d=15,2\text{mm} \geq 5\text{un}$*
- Ancoragem ativa com 9 cordoalhas aderentes $d=15,2\text{mm} \geq 20\text{un}$*

Quanto à similaridade de complexidade tecnológica e operacional os atestados serão analisados tomando o contexto geral do material apresentado de forma coerente e razoável.

As parcelas de maior relevância foram definidas levando em consideração o valor financeiro significativo como também a importância técnica operacional dos serviços. A Administração entende que as ancoragens com cordoalhas possuem relevância técnica operacional quanto à protensão das peças, em função da complexidade da estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SABARÁ
Cidade de Vida, Cidade de História!

Quanto ao somatório de atestados temos inúmeros entendimentos do TCU:

Tribunal é pacífica no sentido de que "é vedada à imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo".

Acórdão 772/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Permita que a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, em observância ao disposto no art. 30, §§ 1o, 3º e 5o, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1237/2008 Plenário

Sobre a exigência de comprovação de capacidade técnica em um único atestado (letra A), a jurisprudência desta Corte citada tanto pela Secretaria de Administração quanto pela unidade técnica e mencionada no relatório precedente tem caminhado no sentido de que tal imposição restringe o caráter competitivo da licitação. Entretanto, ha situações nas quais essa exigência é necessária e até desejável. Nestes casos, cabe a Administração justificar tecnicamente a restrição imposta no processo administrativo que antecede o lançamento do edital.

Acórdão 1237/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Portanto, considerando o entendimento do TCU é possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Nesse caso, o somatório de atestados não procede, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores. A complexidade do objeto é mediante a dimensão quantitativa. Exemplo clássico é a do Marçal Justen Filho no qual cita que uma ponte de mil metros é diferente de duas de quinhentos metros. Neste caso consideramos aplicável a vedação de somatória de atestados.

Não há o que se questionar da complexidade técnica do objeto licitado demonstrada através dos estudos, cálculos e projetos constantes no processo.

Certos do esclarecimento e sem mais para o momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente,


Luiz Cláudio Lopes
Mat. 1649

Supervisor de Obras e Orçamento
Secretaria Municipal de Obras

EDITAL 010/2023 - CONCORRENCIA - PROC. INTERNO Nº 4603/2023

Aparecida Viviam <cida@paineira.eng.br>

Qui, 09/03/2023 10:42

Para: Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Bom dia,

Vamos participar desta concorrência através de consorcio.

Toda a documentação de habilitação tem que ser entregue por todos os participantes do consorcio?

A garantia de proposta tem que ser de todos os participantes do consorcio ou pode ser só da empresa líder?

O balanço patrimonial é registrado na Junta Comercial por meio eletrônico, a cópia ou fotocopia do livro digital pode ser cópia simples conforme anexo?



PAINEIRA
ENGENHARIA
desde 1975



Aparecida Viviam
Administrativo/Financeiro
Tel.: (31) 3214-5417
www.paineira.eng.br

RE: EDITAL 010/2023 - CONCORRENCIA - PROC. INTERNO Nº 4603/2023

Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Seg, 13/03/2023 11:10

Para: Aparecida Viviam <cida@paineira.eng.br>

Cc: DEAOP <semob_deaop@sabara.mg.gov.br>; Luiz Lopes <luizlopes@sabara.mg.gov.br>; Secretaria Municipal de Administracao <administracao@sabara.mg.gov.br>

Prezada interessada,

Seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos:

1. Toda a documentação de habilitação tem que ser entregue por todos os participantes do consorcio?

Sim, nos termos do art. 33, da Lei 8.666/93, e ressalvado o disposto nos itens 8.1.4.2.1 e 8.1.4.4.2 do Instrumento Convocatório.

2. A garantia de proposta tem que ser de todos os participantes do consorcio ou pode ser só da empresa líder?

Todos os participantes deverão apresentar a garantia de proposta, observado o disposto no art. 33, da Lei 8.666/93.

3. O balanço patrimonial é registrado na Junta Comercial por meio eletrônico, a cópia ou fotocópia do livro digital pode ser cópia simples conforme anexo?

Sim. Desde que haja informações para conferência eletrônica do documento.

Atenciosamente,

Paula Scoralick

--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

TELEFONE: 3672-7677 EMAIL: licitacao@sabara.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABARÁ**

De: Aparecida Viviam <cida@paineira.eng.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de março de 2023 10:42

Para: Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Assunto: EDITAL 010/2023 - CONCORRENCIA - PROC. INTERNO Nº 4603/2023

Bom dia,

Vamos participar desta concorrência através de consorcio.

Toda a documentação de habilitação tem que ser entregue por todos os participantes do consorcio?

A garantia de proposta tem que ser de todos os participantes do consorcio ou pode ser só da empresa

LICITAÇÕES 009/2023 E 102023

Helena <helena@paineira.eng.br>

Sex, 17/03/2023 10:12

Para: Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Cc: bruno@paineira.eng.br <bruno@paineira.eng.br>;thaiane@paineira.eng.br <thaiane@paineira.eng.br>

Prezados
Bom dia

Vamos participar das licitações 009/2023 e 10/2023, por meio de um consorcio.

Temos aos termos de consórcios firmados entre as empresas assinados com todos os tramites legais acertados.

Terá uma representante legalmente constituído, e com os credenciamentos autorizados para representar o consorcio/ e ou as empresas participantes.

Cada empresa irá apresentar os documentos legais e os documentos de habilitação separadamente ou poderá ser apresentado juntos?

A dúvida é: **a proposta comercial poderá ser apresentada contendo apenas a assinatura do representante credenciado ou terá que ser assinado por todos os participantes, separadamente???**

Aguardo esclarecimento, e sou oportunamente grata.

Atte.



RE: LICITAÇÕES 009/2023 E 102023

Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Sex, 17/03/2023 13:23

Para: Helena <helena@paineira.eng.br>

Prezada interessada,

Seguem as respostas:

1. *Cada empresa irá apresentar os documentos legais e os documentos de habilitação separadamente ou poderá ser apresentado juntos?*

Resposta: Os documentos de habilitação das empresas consorciadas deverão ser apresentados dentro de um único envelope de habilitação.

2. *A proposta comercial poderá ser apresentada contendo apenas a assinatura do representante credenciado ou terá que ser assinado por todos os participantes, separadamente???*

Resposta: O consórcio deverá apresentar uma única proposta dentro do envelope de proposta comercial, e poderá ser assinada apenas pelo representante legal da empresa líder do consórcio ou pelo seu representante credenciado.

Atenciosamente,

Paula Scoralick

--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

TELEFONE: 3672-7677 EMAIL: licitacao@sabara.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABARÁ**

De: Helena <helena@paineira.eng.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 10:12

Para: Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Cc: bruno@paineira.eng.br <bruno@paineira.eng.br>; thiane@paineira.eng.br <thiane@paineira.eng.br>

Assunto: LICITAÇÕES 009/2023 E 102023

Prezados

Bom dia

Vamos participar das licitações 009/2023 e 10/2023, por meio de um consorcio.

Temos aos termos de consórcios firmados entre as empresas assinados com todos os tramites legais acertados.

Terá uma representante legalmente constituído, e com os credenciamentos autorizados para representar o consorcio/ e ou as empresas participantes.

Cada empresa irá apresentar os documentos legais e os documentos de habilitação separadamente ou poderá ser apresentado juntos?